



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - LAJEDÃO - LAJEDÃO - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00675013/2024

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 02/10/2024 13:11:15 Data/Hora Fim: 02/10/2024 14:24:09
Delegado(a): Valéria Fonseca Chaves

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Territorial - Lajedão
Data/Hora do Fato Início: 30/09/2024 07:00 (Hora Aproximada)
Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Lajedão (BA)
Bairro: centro
Logradouro: travessa princesa
Complemento: casa
Tipo do Local: Residência

Nº: 196
CEP: 45.950-000

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
49: CALÚNIA (ART. 138 CAPUT DO CPB)	Não Houve
52: DIFAMAÇÃO (ART. 139 DO CPB)	Não Houve

Motivação

Conotação política

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FABIANO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Idade 40
Estado Civil: Sem Informação

Endereço

Telefone: [REDACTED] (Telefone Celular)

Nome Civil: ITAMAR (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Idade 35
Estado Civil: Sem Informação

Endereço

Telefone: [REDACTED] (Telefone Celular)

Nome Civil: ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO (COMUNICANTE , VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 12/09/1977 Idade 47
Profissão: Servidor Público
Estado Civil: Casado(a) Naturalidade: Nanuque - MG
Filiação 1: Valdenir Pessoa Passos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - LAJEDÃO - LAJEDÃO - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00675013/2024

Documento(s)

[REDACTED]
[REDACTED]

Endereço

Município: Lajedão - BA
Logradouro: travessa princesa Nº: 196
Complemento: casa
Bairro: centro CEP: 45.950-000
Telefone: [REDACTED] (Telefone Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Alega o comunicante que na data e horário descrito em campo próprio, tomou conhecimento de que está circulando vídeos em grupo de WHATSAPP denominado como "O POVO QUER O NOVO", pelas pessoas de nome ITAMAR e FABIANO, com áudios e imagens com finalidade de difamar e caluniar o comunicante, para influenciar e confundir o eleitorado nas proximidades do pleito eleitoral de 6 de outubro de 2024, pois o comunicante é candidato a reeleição para prefeito desta cidade, com uma falsa alegação de falsa notícia de corrupção na Prefeitura Municipal de Lajedão-BA, praticada pelo comunicante, que é o atual Prefeito, induzindo os eleitores a acharem que o comunicante estaria entregando (02) dois sacos de dinheiro nos valores de R\$ 180.000,00, cada, para um CIGANO de nome CLEOMÁRCIO vulgo: "CLEYTON CIGANO", proveniente de suposto desvio de recursos públicos. Que o comunicante informa que não esteve e nem se encontrou com o citado CLEYTON CIGANO no dia 30/09/2024, como também não entregou ao mesmo qualquer dinheiro no referido dia e nem praticou qualquer ato de corrupção ou desvios de recursos públicos, tratando-se, decerto de uma montagem de áudio e vídeo, provavelmente através de mecanismos de Inteligência Artificial, feita para prejudicar o comunicante nas eleições 2024, por meio de FAKE NEWS. Que o comunicante, convicto de que se trata de uma FAKE NEWS, reafirma que exerce o seu mandato com probidade e honestidade, cumprindo as normas legais e objetivando a eficiência e a qualidade da gestão pública, não praticando qualquer irregularidade, razão pela qual requer que essa Autoridade Policial adote as



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - LAJEDÃO - LAJEDÃO - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00675013/2024

providências cabíveis para apuração da autoria e da ilicitude do material e da FAKE NEWS, divulgadas, decerto por opositores políticos com o fim de prejudicar a lisura das eleições municipais, responsabilizando-se os autores do fato ilícito. E o registro.

ASSINATURAS

Valéria Fonseca Chaves
DELEGADO DE POLÍCIA
Responsável pelo Atendimento

Ariston Almeida Passos Filho
Comunicante, Vítima

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.

ACESSO RESTRIÇÃO